

Processo n.: @TCE 14/00402180

Assunto: Tomada de Contas Especial voluntária, instaurada mediante a Portaria n. 13950/2012 encaminhada a este Tribunal de Contas pelo Prefeito Municipal de São Bento do Sul, referente ao Processo Administrativo (Municipal) n. 7491/200

Responsável: Luiz Antonio Cassetari Vieira

Procuradores: Fernando Mallon e outros (de Marcelo Herzer)

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de São Bento do Sul

Unidade Técnica: DAP

Acórdão n.: 142/2021

Considerando que foi efetuada a citação do Responsável;
Considerando as alegações de defesa e documentos apresentados.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em:

1. Julgar irregulares, com imputação de débito, com fundamento nos arts. 18, III, “c”, e 21, *caput*, da Lei Complementar (estadual) n. 202, de 15 de dezembro de 2000, as contas pertinentes à presente Tomada de Contas Especial, acerca de pagamentos de adicional de produtividade, incorporado de forma ilegal aos vencimentos do Sr. Luiz Antônio Cassetari Vieira, ex-servidor do Município de São Bento do Sul, no período de março de 2005 a abril de 2007.

2. Condenar o responsável (beneficiário) **LUIZ ANTÔNIO CASSETARI VIEIRA**, portador do CPF n. 179.826.699-72, ex-servidor do Município de São Bento do Sul, ao pagamento do débito de **R\$ 47.271,57** (quarenta e sete mil, duzentos e setenta e um reais e cinquenta e sete centavos) ao Município de São Bento do Sul, atualizado de acordo com a legislação vigente, em razão da incorporação do adicional de produtividade do cargo de Fiscal da Fazenda à remuneração do Sr. Luiz Antônio Cassetari Vieira, no período de março de 2005 a abril de 2007 (Quadro 01 do **Relatório DAP/CAPE -I/Div. 1 n. 6322/2020**, sem previsão legal, tendo este recebido valores indevidos, em desacordo com o art. 37, *caput*, da Constituição Federal, fixando-lhe o **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial Eletrônico - DOTC-e- , para comprovar perante este Tribunal de Contas o **recolhimento do valor do débito aos cofres do Município**, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, calculados a partir da data da ocorrência do fato gerador do débito (arts. 40 e 44 da Lei Complementar -estadual- n. 202, de 15 de dezembro de 2000), ou interpor recurso na forma da lei, sem o quê, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial (art. 43, II, do mesmo diploma legal).

3. Dar ciência deste Acórdão ao Responsável acima identificado, ao Srs. Marcelo Herzer e Magno Bollmann, aos procuradores constituídos nos autos e à Prefeitura Municipal de São Bento do Sul.

Ata n.: 11/2021

Data da sessão n.: 19/04/2021 - Ordinária

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Aderson Flores

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

LUIZ ROBERTO HERBST
Relator

Fui presente: ADERSON FLORES
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público de Contas/SC